



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 110

do Processo nº 2002-0.140.759-7 em 13.8.2002(a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico
SEMPLA/CNLU

Processo nº : 2002-0.140.759-7
Interessado : PLANO & PLANO CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA.
Local : R. Coronel Humaitá Vila Nova, 45
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, nos
termos da Lei nº 11.732, de 14.03.95 e de seu Decreto
Regulamentador
Área Beneficiada : Área Indiretamente Beneficiada
Edital nº : 01/95-FL
Nº da Proposta : 184-FL
Área do Terreno : 710,60m²
Contribuinte nº : 041.038.0044-5
Zona de Uso : Corredor de Uso Especial Z8-CR6 / Z1
Categoria de Uso : R3-01

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em função das decisões tomadas na 115ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2002, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CNLU/1008/2002

Nos termos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, examinada a documentação apresentada, a Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

- 1.1. Sobre o imóvel com área de 710,60m² (setecentos e dez e sessenta metros quadrados), situado na área indiretamente beneficiada, à R. Coronel Humaitá Vila Nova, 45, contido no Corredor de Uso Especial Z8-CR6 / Z1 e tributado ao contribuinte de nº 041.038.0044-5, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº ...111.....

do Processo nº 2002-0.140.759-7 em 13.8.2002(a) **Beli Luiz Guimarães S. Monteiro**.....
Assistente Técnico II
SEMP/PLA/CNLU

- a. categoria de uso permitida: R3-01;
- b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 4,0;
- c. taxa máxima de ocupação do lote: 50%;
- d. potencial adicional de construção de 2.131,80m², calculado segundo as disposições da Lei nº 11.732/95, a ser deduzido do estoque de 1.000.000m² previsto para a área indiretamente beneficiada;
- e. número mínimo de vagas para estacionamento de veículos: deverá observar o Quadro nº 4A, anexo à Lei nº 8001/73;
- f. dispensa da inscrição da forma de círculo com raio de 8,00m inscrito na área de lazer, por um retângulo com dimensão mínima de 11,20m, sem prejuízo da área exigida em lei;
- g. número máximo de unidades: 11 apartamentos;
- h. o interessado deverá apresentar obrigatoriamente os pareceres favoráveis do CONPRESP e CONDEPHAAT, previamente a aprovação do projeto na SEHAB.

1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente PLANO & PLANO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. a efetuar o depósito da importância de R\$1.288.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e oito mil reais), a ser corrigida pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Obras da Operação Urbana Faria Lima, constantes do anexo 3 da Lei nº 11.732/95.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.

W.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº *112*

do Processo nº 2002-0.140.759-7 em 13.8.2002(a) *Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro*

Assistente Técnico II
SEMPLA/CNLU

- 2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 35.373, de 9 de agosto de 1995.
- 2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPLA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.
3. Publique-se.
4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subsequentes.

13.Agosto.2002

JORGE WILHEIM

**Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística-CNLU**

LGSM/cm.

Publicado

Dom. 24.8.02

Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA/CNLU